



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS,

**Ref.: Pregão Presencial nº 008/2020
Sistema de Registro de Preços – SRP**

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP,

Cadastrada sob o CNPJ nº 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.506.793-8, Inscrição Municipal nº 1.002.084, com sede na Av. Volta Redonda, 951, Qd.256, Lt.02, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 75.250-000, Fone/Fax (62) 3921-6599, e-mail: eletricaradiante@hotmail.com, por seu representante legal **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, RG nº 4022002 DGPC/GO, neste ato representada por sua advogada devidamente constituída que a esta subscreve **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 31.267, com endereço profissional e eletrônico constantes no rodapé desta, onde devem ser encaminhadas as intimações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 41, da Lei Nº 8666/93 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos.

I. DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Impugnante tem interesse em participar do procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020**, gerenciado pela Impugnada para Registro de Preços para **futura e eventual** contratação de serviços para modernização da iluminação das vias públicas do município de Catalão com fornecimento de mão de



obra e materiais em atendimento à solicitação do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, conforme estipulado no Termo de Referência.

Ao analisar o Edital e organizar os documentos para a Habilitação no certame, constatou-se exigências que maculam a lisura do certame. Vejamos:

1. DA SOLICITAÇÃO DE DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com difusor em vidro temperado tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?

2. DO AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 90°



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

Entendemos que a luminária viária pública deve estar sempre fixada em braço de poste, fora dessa especificação tende a ser outra categoria de produto.

Para solicitar um ajuste de até 90° não se trata de iluminação viária pública, essa especificação é utilizada para luminárias decorativas, ou seja, para uso em praças e monumentos.

O ajuste padrão de mercado é de -5° a +5°, inclusive essa faixa de ajuste é presente em vários softwares de simulação luminotécnica, pois normalmente é essa faixa de ajuste necessária para o atendimento a iluminância média normativa, até os próprios braços da iluminação pública são determinados com essa faixa de ajuste.

Diante do exposto acima, entendemos como incorreto a solicitação ajuste de 90°, sendo considerado aceitável ajuste mínimo de -5° a +5°, pois o objeto é para instalação viária pública, está correto o nosso entendimento?

3. DA POTENCIA MAXIMA MENCIONADA.

Verificamos em edital a solicitação de potência máxima, e conforme menciona a portaria 20 do INMETRO, vejamos:

A.5.3 Potência total do circuito

Na tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110 % do valor declarado pelo fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

Conforme descrito na portaria 20 do INMETRO, uma luminária LED não pode ter medição em Watts superior a 10% do valor nominal informado, ou seja, valores abaixo de 10% da nominal informada são aceitos como válidos, pois sempre teremos divergência de medições uma vez que a mesma é dependente da tensão e corrente a qual está sendo alimentada.

Diante do exposto entendemos que a potência máxima mencionada em edital, trata-se da potência nominal máxima, está correto o nosso entendimento?

4. DA EFICACIA MENCIONADA.

Verificamos em edital a solicitação de eficácia mínima de 150 lm/W, porém vejamos o que menciona a portaria 20 do INMETRO.

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

Entendemos que os valores mencionados acima são extremamente baixos, fora a realidade atual de mercado, e não representam uma economia de energia considerável, porém a eficácia solicitada em edital é muito agressiva, poucos fabricantes de luminária pública LED detém essa eficácia, compreendemos como uma solicitação acessível ao maior número de fabricantes a eficácia mínima de 145 lm/W, podemos considerar essa eficácia como mínima?

As indagações acima são de suma importância para garantir a probidade do certame, haja vista que interferem sobremaneira na qualidade dos produtos a serem fornecidos ao Município.

II. DO PEDIDO

Do exposto, restando evidenciada a prática de ato ilegal por parte da Impugnada, serve a presente impugnação para requerer a retificação e/ou esclarecimentos dos itens em desconformidade com as exigências legais, visando ampliar a competitividade do certame.

É na certeza de que a Administração será sensata, que apresentamos a presente peça, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera Judicial e ao Ministério Público, para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

Rita de Cássia Almeida do Carmo
OAB/GO 31.267